



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO**

## **CONTRATO N.º 001/2022**

**Contrato Firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira e a Empresa Darcy Velasco da Cunha, com finalidade de prestação de serviços de Jardinagem em Geral.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, E-mail: [secretaria@itiquira.leg.mt.br](mailto:secretaria@itiquira.leg.mt.br), neste ato representada pelo vereador, Sr. **ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA**, brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão C. da Silva, natural de Itiquira-MT, nascido em 06/10/1973, portador da cédula de identidade sob o n.º RG: 771919 SSP/MT., Expedida em 05/05/2009, devidamente inscrito no CPF sob o número 615.604.641-00, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **DARCY VELASCO DA CUNHA**, Nome Fantasia: **DVC PROPAGANDAS EVENTOS E SERVIÇOS DE JARDINAGEM**, devidamente inscrita no CNPJ 20.873.350/0001-70, sediada na Avenida Cuiabá, nº 1024, Centro, Cep: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 9 9963-1011, neste ato representada pelo Sr. **DARCY VELASCO DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, filho de: Jamil Teodoro da Cunha e Lucinda Velasco da Cunha, natural de: Itiquira-MT, nascido em 27/08/1971, portador da cédula de identidade sob o n.º: RG 0702624-2, data de expedição: 17/09/2015,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

devidamente inscrito no CPF sob o n.º: 411.759.721-34, residente e domiciliado neste município, no mesmo endereço comercial, doravante denominado de **CONTRADADA**, resolvem celebrar o presente contrato, ancorado na Lei 8666/93e alterações, Decreto Federal 9.412/2018 e demais legislação vigente no País, mediante cláusulas e condições seguintes avençadas a seguir, com base **Processo Administrativo/Dispensa de licitação 001/2021**.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de jardinagem em geral, incluindo vasos, canteiros e gramados, sendo: manutenção da grama, cortar, regar, rastelar, removendo resíduos de podas e folhagens secas, mantendo a limpeza e o paisagismo, operar máquinas específicas da função de jardinagem, como roçadeiras e outros equipamentos necessários, para atender demanda do exercício 2022 (roçadeira e combustível fornecidos pela câmara).

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é **R\$ 11.095,00** (onze mil e noventa e cinco reais. O valor mensal será de R\$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais).

Fevereiro/2022 (mês comercial)	595,00
Demais meses	10.500,00
<b>Total</b>	<b>11.095,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será feito mensalmente, através de transferência bancária para conta da empresa, conforme serviços comprovadamente realizados, mediante nota fiscal e habilitação da empresa.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO**

---

**Parágrafo Segundo:** No preço estabelecido estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como: tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, fretes, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos e outros emolumentos.

**Parágrafo Terceiro:** A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, descrição dos serviços realizados mensalmente, conforme proposta vencedora.

**Parágrafo Quarto:** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor para as devidas correções contendo as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O **reajuste** será discutido entre as partes, se houver alteração no objeto, com base na Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato compreende o período de: 14/02/2022 à 31/12/2022.

**Parágrafo Único:** Poderá ser rescindido, alterado ou renovado, mediante justificativa legal e por conveniência da administração pública.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Ficha	14
Unidade Orçamentária	01
Funcional	031
Fonte de Recurso	0100
Elemento de Despesa	01 031 0001 2186 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Valor Global</b>	<b>R\$ 11.095,00</b>

## CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal 8666/93.

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

### 7.1 - DOS DIREITOS

#### CONTRATANTE:

- Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, visando atender com clareza e dentro do prazo legal o objeto deste objeto;

#### CONTRATADA:

- Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados e executar os serviços nas condições avençadas.

### 7.2 DAS OBRIGAÇÕES

#### CONTRATANTE:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

---

- a) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo combinado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para execução do objeto do contrato;
- c) Arcar com despesa de abastecimento e manutenção da roçadeira de grama;

## **CONTRATADA:**

- a) Realizar os serviços de acordo com as especificações da proposta vencedora;
- b) Manter durante toda da execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições e habilitações e qualificações exigidas;
- c) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, por escrito, em duas vias e entregues mediante protocolo;
- d) Não realizar subempreitada do fornecimento dos serviços, salvo por motivo de força maior, sem prejuízo para a CONTRATANTE e com total responsabilidade da CONTRATADA, que continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- e) Utilizar EPis necessários para execução dos serviços;
- f) Responsável todos e quaisquer danos provocados à terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste instrumento, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial decorrente deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado, conforme previsão da Lei 8666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada oficialmente, a qual será juntada ao processo administrativo do presente processo.

**Parágrafo Segundo:** Caso o Legislativo não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à contratada as sanções previstas em lei, dentre elas:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o legislativo municipal de Itiquira/MT.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo da entrega das mercadorias;
- b) Os serviços não tiverem o andamento previsto;
- c) Não informar corretamente à Administração do Legislativo, sobre o fornecimento dos produtos;
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pelo Legislativo.
- e) Não atender as recomendações da Fiscalização do Legislativo;

**Parágrafo Segundo:** Se as multas atingirem 20% (vinte por cento) do valor da parte fixa do contrato o Legislativo Municipal de Itiquira/MT, poderá declarar o contrato rescindido, ficando a CONTRATADA com o direito apenas de receber o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE, observando-se os prazos de pagamento.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO**

---

**Parágrafo Terceiro:** O valor da multa será descontado do crédito que a CONTRATADA fizer jús ou, ainda, quando for o caso, cobrando administrativa ou judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, a proposta da contratada, no Processo de Dispensa de Licitação n.º 006/2020 e demais documentos oriundos do respectivo processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO DO CONTRATO**

A secretaria de Administração do Legislativo Municipal de Itiquira será responsável pela gestão do presente instrumento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Itiquira/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira- MT, 14 de fevereiro de 2022.

-----  
**CONTRATANTE:**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA  
**ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA**  
Presidente 2021/2022

-----  
**DARCY VELASCO DA CUNHA**  
Representante Legal da Empresa  
**CONTRATANTE**

### **TESTEMUNHAS:**

-----  
**ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS**  
SOBRINHO  
CPF: 503.858.791-72  
ASSESSOR JURÍDICO  
PORTARIA Nº 001/2021

-----  
**CLEIBIA PACHECO FERREIRA**  
CPF: 017.890.751-06  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0153/2021

**Ciente do Fiscal de Contratos:**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

---

-----  
AILTON PEREIRA DE JESUS  
CPF: 809.686.431-91  
FISCAL DE CONTRATOS  
PORTARIA Nº 015 /2021